ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 139

DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Instituição do **"Programa Municipal de Coleta e Descarte Correto de Pilhas e Baterias"**, neste Município e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído no Municipio de Itabaiana o **"Programa Municipal de Coleta e Descarte Correto de Pilhas e Baterias"**, com o objetivo de promover o descarte ambientalmente adequado desses materiais e conscientizar a população sobre os riscos de sua disposição incorreta.

Art. 2° - Os estabelecimentos que comercializem pilhas e baterias, bem como os que realizem a assistência técnica de aparelhos que utilizem esses componentes, ficam obrigados a disponibilizar recipientes apropriados para a coleta desses resíduos.

§1º Os recipientes devem estar visíveis e acessíveis ao público, sinalizados com informações sobre o descarte correto.

16/06/2025
Wilker dos Santos Nascimento
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE

§2º O recolhimento e a destinação final adequada das pilhas e baterias deverão ser realizados conforme as normas ambientais vigentes, em especial as orientações da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria de Saúde e outras entidades competentes, ficam autorizadas a:

I – Coordenar e fiscalizar a implantação dos pontos de coleta;

II – Promover campanhas educativas permanentes sobre os riscos do descarte inadequado;

III – Estimular parcerias com empresas especializadas na logística reversa e no tratamento adequado desses resíduos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cristina Maria de Oliveira Santos

Vereadora (PSD)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a conscientização da população sobre os sérios problemas do descarte inadequado de pilhas e baterias. As pilhas e baterias são objetos compostos por metais pesados e altamente tóxicos para o meio ambiente. Podemos citar como principais compostos destes objetos o **mercúrio, o cádmio e o chumbo**, estes que, em contato com o ambiente, são capazes de intoxicar toda a fauna, flora e inclusive os seres humanos.

Após serem utilizadas por nós, as pilhas e baterias descartadas podem se deteriorar, sofrendo deformidades em sua estrutura física e podendo ser amassadas ou até estourarem. E, é neste momento que o perigo acontece: ao sofrerem deformidades, estes objetos liberam para o meio os metais pesados – em estado líquido – contidos em seu interior.

Assim, o descarte incorreto de pilhas e baterias em aterros e lixões é capaz de contaminar o solo e os lençóis freáticos existentes no local, podendo facilmente atingir a água utilizada para consumo da população.

A ingestão e acúmulo de metais pesados no organismo humano é hábil a acarretar consequências terríveis para a saúde, dentre as quais podemos citar: diarreia com sangue, aumento da pressão arterial, problemas de memória, problemas sérios no sistema nervoso central, alteração de processos bioquímicos importantes nas células, dentre outros sintomas. Inclusive, existem casos que o consumo de água contaminada com metais pesados gerou aborto em mulheres grávidas, que consumiram de maneira diária a água infectada.

Ademais, as pilhas e baterias são conhecidas como **resíduos bioacumulativos**, pois não sofrem degradação no meio através da ação de microrganismos. Por isso, o descarte incorreto destes resíduos colabora com um aumento significativo no volume de lixo existente em nosso Planeta.

Portanto, em razão dos inúmeros prejuízos causados pelo descarte impróprio de pilhas e baterias, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Fonte: https://amblegis.com.br/meio-ambiente/descarte-de-pilhas-e-baterias-como-deve-ser-feito-de-acordo-com-a-legislacao/

Cristina Maria de Oliveira Santos

Vereadora (PSD)